



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2015, (Nº 015/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 352/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2033), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2034 PARA "CULTURA NA CIDADE, COM FORTALECIMENTO DAS FESTAS POPULARES (CARNAVAL E FESTA JUNINA)", E A TIPIFICAÇÃO DO PRODUTO PARA: "SERVIÇO MANTIDO E AMPLIADO", CONSTANTE DO PROGRAMA 0010 – NOVA CULTURA DO ANEXO DE PRIORIDADES; **2ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2034), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 1005 PARA: "CULTURA DA PAZ COM A COLOCAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS BAIRROS PIRAPORINHA, PÔR DO SOL, PARQUE ANCHIETA E BELA VISTA", A TIPIFICAÇÃO DO PRODUTO PARA: "FORMAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS E VÍDEO MONITORAMENTO" E A UNIDADE DE MEDIDA PARA "PESSOAS E UNIDADE"; CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0017 – DIADEMA SEGURA E TRANQUILA DO ANEXO DE PRIORIDADES; **3ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2035), ALTERANDO O ARTIGO 19 DO PRESENTE PROJETO; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, (PROTOCOLO Nº 2036), ALTERANDO O ARTIGO 29 DO PROJETO E **5ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2037), ALTERANDO A REDAÇÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DA AÇÃO 1016 PARA "CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE, EM ESPECIAL COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DO CASAGRANDE" E A TIPIFICAÇÃO DO PRODUTO PARA: "PROJETO IMPLANTADO E A SER IMPLANTADO", CONSTANTE DO PROGRAMA 0021 – ESPORTE E LAZER NA CIDADE DO ANEXO DE PRIORIDADES. EMENDAS DO VEREADOR JOSA QUEIROZ: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2038), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 1010 PARA: "INVESTIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ E HOSPITALAR, INCLUSIVE HOSPITAL INFANTIL" E A TIPIFICAÇÃO DO PRODUTO PARA: "INVESTIMENTO REALIZADO E A SER REALIZADO", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0013 - SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR DO ANEXO DE PRIORIDADES; **2ª EMENDA ADITIVA** (PROTOCOLO Nº 2039), ACRESCENTANDO O INCISO V E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DO PROJETO E **3ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2040), ALTERANDO O ARTIGO 26 DO PROJETO. EMENDAS DA VEREADORA LILIAN CABRERA: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2041), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2115 PARA: "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM AUMENTO DO NÚMERO DE PONTOS DE WI-FI NA CIDADE", A TIPIFICAÇÃO DO PRODUTO PARA: "SERVIÇO AMPLIADO" E A META FÍSICA PARA "5,00", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0022 – GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES; **2ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2042), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2113 PARA: "LAZER NA CIDADE, MELHORANDO A ESTRUTURA EXISTENTE DAS SALAS DE GINÁSTICA PARA AS MULHERES (PROJETO MULHERES EM MOVIMENTO)", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0021 – ESPORTE E LAZER NA CIDADE DO ANEXO DE PRIORIDADES; **3ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2043), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2034 PARA: "CULTURA NA CIDADE E AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE CULTURA", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0010 – NOVA CULTURA DO ANEXO DE PRIORIDADES E **4ª EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2044), ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2068 PARA: "CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ANEXO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRIORIDADES. **EMENDA MODIFICATIVA** (PROTOCOLO Nº 2045), DO VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA, ALTERANDO A REDAÇÃO DA AÇÃO 2046 PARA: "ATENÇÃO BÁSICA, EM ESPECIAL IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS NA UBS-ABC", CONSTANTE DO PROGRAMA DE CÓDIGO 0013 – SAÚDE VIVER MAIS E MELHOR DO ANEXO DE PRIORIDADES. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DAS EMENDAS, COM EXCEÇÃO DA EMENDA DE PROTOCOLO Nº 2034, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA L.O.M.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015, PROCESSO Nº 488/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200,

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
352/2015
Protocolo

PROC. Nº 352/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: 1

Diadema, 30 de abril de 2015.

OF. ML n.º 015/2015

DATA 07/05/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000; à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e à Lei Orgânica do Município de Diadema. Integram este PLDO-2016, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à LC 101, sendo os demonstrativos conforme abaixo:

Demonstrativo - Descrição:

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7. Estimativa e compensação de renúncia de receitas;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. Anexo de metas e prioridades;
10. Riscos fiscais.

Após a aprovação do Plano Plurianual - 2014/2017 passamos à fase de execução dos investimentos já em andamento no Município, a adequação dos cronogramas físico-financeiros e implementações de novos projetos tanto na manutenção quanto ao plano de investimentos serão ajustados quando da elaboração da LOA 2.016, considerando o atual cenário econômico. Não é demasiado informar que o plano de investimento, assim como a manutenção da Cidade, está consolidado em programas que integram os principais temas desenvolvidos nos nove eixos que compõem nosso Plano de Governo:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

30-ABR-2015 13:02 001609 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
352/2015
Protocolo

- Educação - mais presente e futuro;
- Saúde - viver mais e melhor;
- Segurança – Cidade mais tranquila e segura;
- Mobilidade Urbana, transporte e trânsito - Mais futuro mais transportes e menos trânsito;
- Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Emprego e Renda; Inclusão Social e Cidadania - Mais Proteção Social;
- Qualidade de vida, meio ambiente e saneamento - Cuidando das gerações futuras; Habitação e Política Urbana - Cidade e Harmonia;
- Juventude, Esporte, Cultura e Lazer - Preparando o futuro hoje.

O PLDO 2016 estabelece no Anexo de Metas Fiscais, os parâmetros de crescimento econômico e inflação para o próximo triênio, que irão balizar a execução orçamentária e financeira para os próximos exercícios. Consideramos um cenário macroeconômico com discreto incremento da atividade econômica do Estado, porém é salutar consignarmos, que estaremos atentos ao comportamento dos resultados no novo plano de ajuste fiscal adotado pela União, com conseqüências diretas nos investimentos em parceria.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 30/04/2015

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
352/2015
Proscot

PROC. Nº 352/2015

PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2016, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

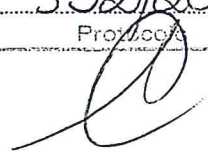
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
352/2015
Processo



PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2016;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2016, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

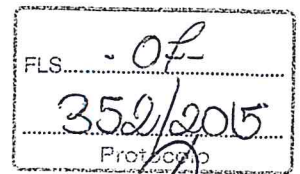
Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2016, a partir do segundo semestre de 2015.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

Art. 10 – As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a penúltima semana do mês de agosto de 2015, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2016 será consolidado a preços de agosto de 2015, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2015.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2016, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art.4º, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2016, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
352/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

Art. 15 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo Único - Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei,

Art. 18 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.


Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
352/2015
Protocolo



PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015


- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.016 será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§ 1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

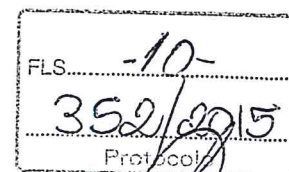
§ 2º - Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
 - II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
 - III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
 - IV. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
 - V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
 - VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
 - VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
 - VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria."
- 



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

Art. 21. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa.
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 22 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

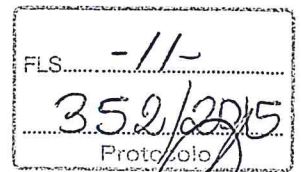
Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 25 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

Art. 26 – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único – O acompanhamento do art.73, VI, “b” e VII da Lei 9.504/97, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.

Art. 27 – Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício 2.016, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art.28 – Durante a execução da LOA – exercício 2.016, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

§ 2º - Transpor recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art.27º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 3º – Ficarão excluídos do limite estabelecido no art.27º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12
35.2/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 015, 30 DE ABRIL DE 2015

Art. 29 - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 30 – Integram esta Lei, os anexos de prioridades, metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2015.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PRELIMINAR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.341.367,067,00	1.277.492.444,76	1.408.435.420,35	1.280.395.836,68	1.478.857.191,37	1.274.876.889,11
Receitas Primárias (I)	1.149.662.187,00	1.094.916.369,57	1.207.145.296,35	1.097.404.814,86	1.267.502.561,17	1.092.674.621,70
Despesa Total	1.341.367,067,00	1.277.492.444,76	1.408.435.420,35	1.280.395.836,68	1.478.857.191,37	1.274.876.889,11
Despesas Primárias (II)	1.117.956.864,00	1.064.720.822,86	1.173.854.707,20	1.067.140.642,91	1.232.547.442,56	1.062.540.898,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	317.053,233,00	30.195.545,71	33.290.689,15	30.264.171,95	34.955.118,61	30.133.722,94
Resultado Nominal	-15.302.693,14	-14.573.993,47	-16.067.827,80	-14.607.116,18	-16.871.219,19	-14.544.154,47
Dívida Pública Consolidada	309.581.962,69	294.839.964,47	263.241.724,21	239.310.658,37	216.901.485,73	186.984.039,42
Dívida Consolidada Líquida	141.026.268,00	134.310.731,43	120.049.666,83	109.136.060,75	100.341.847,52	86.501.592,69
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 38m

[Signature]
 Leonardo Sanches Farias
 Diretor

[Signature]
 Francisco José Rocha
 Secretário Interno de SEPLAGE

FLS. -13-
 352/2015
 Protocolo



PREFEITURA L. - MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
 ANEXO DE METAS ANUAIS
 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, 167 S2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	Metas Realizadas em 2014 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.095.500.000,00	1.074.457.384,66	-21.048.615,34	-1,92
Receitas Primárias (I)	1.063.900.000,00	1.027.286.031,98	-36.613.968,02	-3,44
Despesa Total	1.057.634.613,00	1.024.704.042,76	-32.930.570,24	-3,11
Despesas Primárias (II)	1.026.034.613,00	985.880.326,88	-40.154.286,12	-3,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	75.730.774,00	-41.405.705,10	-34.325.068,90	-45,33
Resultado Nominal	3.409.900,00	-61.210.313,76	-64.620.213,76	-1.895,08
Dívida Pública Consolidada	405.392.746,00	395.795.285,86	-9.597.460,14	-2,37
Dívida Consolidada Líquida	324.958.877,00	180.078.179,40	-144.880.697,60	-44,58

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 38m

Carolina Satrios Ferraz
 Diretor

Francisco José Rocha
 Secretário Interno de SRFAGE

FLS. -14-
 352/2015
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	1.015.017.445,00	1.095.500.000,00	7,93	1.249.699.770,00	23,12	1.341.367.067,00	32,15	1.408.435.420,35	38,76	1.478.857.191,37	45,70
Receitas Primárias (I)	973.698.195,00	1.063.900.000,00	9,26	1.204.123.104,00	23,66	1.149.662.187,00	16,07	1.207.145.296,35	23,98	1.267.502.561,17	30,17
Despesa Total	1.015.017.445,00	1.057.634.613,00	4,20	1.249.699.770,00	23,12	1.341.367.067,00	32,15	1.408.435.420,35	38,76	1.478.857.191,37	45,70
Despesas Primárias (II)	967.467.854,00	1.026.034.613,00	6,05	1.208.331.770,00	24,90	1.117.956.864,00	15,55	1.173.854.707,20	21,33	1.232.547.442,56	27,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.460.692,00	57.307.740,00	507,76	-4.208.666,00	-133,76	31.705.323,00	154,44	33.290.589,15	167,17	34.955.116,61	180,52
Resultado Nominal	3.061.448,00	3.409.900,00	11,38	88.625.323,00	794,88	-15.302.693,14	-599,85	-14.924.145,78	-587,49	-14.385.284,80	-569,89
Dívida Pública Consolidada	482.967.354,00	405.392.746,00	-16,06	355.922.201,17	-26,31	309.581.962,69	-35,90	263.241.724,21	-45,49	216.901.485,73	-55,09
Dívida Consolidada Líquida	321.548.977,00	324.958.877,00	1,06	462.671.898,00	43,89	141.026.268,00	-56,14	120.049.666,83	-62,67	100.341.247,52	-68,79

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	1.146.969.712,85	1.161.230.000,00	1,24	1.249.699.770,00	8,96	1.277.492.444,76	11,38	1.280.395.836,66	11,63	1.274.876.889,11	11,15
Receitas Primárias (I)	1.100.278.960,35	1.127.734.000,00	2,50	1.204.123.104,00	9,44	1.094.916.368,57	-0,49	1.097.404.814,86	-0,26	1.092.674.621,70	-0,69
Despesa Total	1.146.969.712,85	1.121.092.689,78	-2,26	1.249.699.770,00	8,95	1.277.492.444,76	11,38	1.280.395.836,66	11,63	1.274.876.889,11	11,15
Despesas Primárias (II)	1.093.238.675,02	1.087.596.689,78	-0,52	1.208.331.770,00	10,53	1.064.720.822,86	-2,61	1.067.140.642,91	-2,39	1.062.540.898,76	-2,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.080.570,66	80.274.620,44	470,11	-4.208.666,00	-129,89	30.195.545,71	114,45	30.264.171,95	114,94	30.133.722,94	114,01
Resultado Nominal	3.459.436,24	3.614.494,00	4,48	88.625.323,00	461,84	-14.573.993,47	-521,28	-14.607.116,18	-522,24	-14.544.154,47	-520,42
Dívida Pública Consolidada	545.753.110,02	429.716.310,76	-21,26	355.922.201,17	-34,78	294.839.964,47	-45,98	295.510.055,29	-45,85	294.236.305,06	-46,09
Dívida Consolidada Líquida	363.350.344,01	344.456.409,62	-5,20	462.671.898,00	27,33	134.310.731,43	-63,04	134.615.983,09	-62,95	134.035.741,78	-63,11

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abril/2015, 10h e 38m

Luciadas Santana Freitas
 Diretor

Francisco José Rocha
 Secretário Interno de SEPLAGE

FLS. -15-
 352/2015
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2014		2013		2012	
	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	129.852.603,93	11,73	129.852.603,93	19,00	123.576.132,04	100,00
Reservas	3.293.033,15	0,30	3.293.033,15	0,48	0,00	
Resultado Acumulado	973.849.782,63	87,97	550.317.373,63	80,52	0,00	
TOTAL	1.106.995.219,71	100,00	683.463.010,71	100,00	123.576.132,04	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio	-26.435.255,26	552,66	-26.435.255,26	38,68	-26.435.255,26	100,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	31.218.536,93	652,66	-41.914.951,78	61,32	0,00	
TOTAL	4.783.281,67	100,00	-68.350.207,04	100,00	-26.435.255,26	100,00

NOTA EXPLICATIVA:

O expressivo aumento no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Diadema, verificada nos exercícios financeiros 2013 e 2014 em relação a 2012, deveu-se, principalmente, ao resultado positivo dos exercícios dos acréscimos patrimoniais oriundos de inscrição de Dívida Ativa de Tributos.

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 39m

Leontina S. Santos Brito
 Diretor

Francisco José Rocha
 Secretário Interno da SEPLAGE

FLS. -16
 352/2015
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

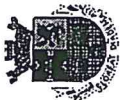
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	61.673,50	5.374,45	105.768,64
Alienação de Bens Imóveis	61.673,50 0,00	5.374,45 0,00	105.768,64 0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	136.123,32	0,00	392.101,82
Investições Financeiras	136.123,32	0,00	392.101,82
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	136.123,32	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2014 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2013 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2012 (I) = (Ic-If)
VALOR (III)	1.163,77	75.613,59	70.239,14

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretária Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 40m

Leônidas Martins Freitas
Diretor

Francisco José Rocha
Secretário Interno de SPLAGE

FLS. -17
352/2015
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

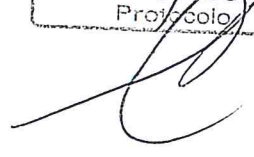
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Recargas de Contribuições dos Segurados	49.365.321,28	24.972.692,25	55.641.408,63
Pessoal Civil	49.365.321,28	24.972.692,25	55.641.408,63
Alivo	23.899.933,25	27.711.217,10	30.279.947,10
Inativo	23.899.933,25	27.711.217,10	30.279.947,10
Pensionista	23.494.293,68	27.223.467,23	29.581.253,68
Pessoal Militar	366.617,74	437.437,17	631.511,87
Alivo	39.021,83	50.312,70	67.181,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recargas Imobiliárias	24.776.232,52	-4.059.965,87	25.325.522,22
Recargas de Valores Mobiliários	678.253,17	730.719,72	945.712,84
Outras Recargas Patrimoniais	24.097.979,35	-4.790.685,59	24.379.809,38
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	689.155,51	1.321.441,02	35.939,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	584.914,80	1.295.997,73	0,00
Demais Recargas Correntes	104.240,71	25.443,29	35.939,31
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	37.012.893,41	64.354.472,28	77.858.545,38
	66.378.214,69	89.327.164,53	133.499.954,01

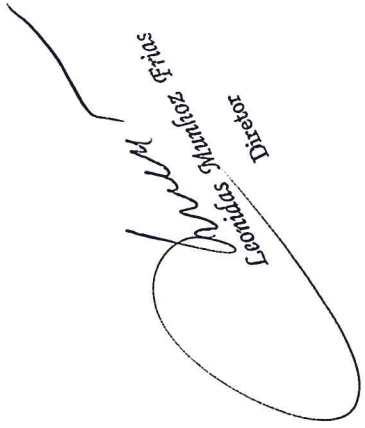
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	45.629.109,86	50.991.035,67	63.118.849,32
Despesas de Capital	5.277.527,66	2.228.175,82	3.837.053,43
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	5.277.527,66	2.221.793,82	3.827.060,43
Aposentadorias	0,00	6.382,00	9.993,00
Pensões	40.351.582,20	48.762.860,85	59.281.795,89
Outros Benefícios Previdenciários	40.351.582,20	48.534.349,72	59.277.338,98
Pessoal Militar	28.348.184,58	35.655.017,99	44.322.884,02
Reformas	3.956.110,15	4.954.452,82	5.590.391,93
Pensões	8.047.287,47	7.324.878,91	9.364.063,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	92.125,56	228.511,13	4.456,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	45.721.235,42	51.116.752,26	167.841,23
	40.656.979,27	38.210.412,27	70.213.263,46

Fls - 18 -
352/2015
Protocolo



APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	40.656.979,27	38.210.412,27	70.213.263,46
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 41m



Lucides Martins Brito
Diretor



Francisco José Rocha
Secretário Interno de SEPLAGE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2016

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 42m

NOTA EXPLICATIVA:

Não há estimativa de renúncia da receita para o exercício de 2016, de acordo com o estabelecido no artigo 14 da L.C. 101/2000.

[Signature]
 Leônidas Martins F. Jr.
 Diretor

[Signature]
 Francisco José Rocha
 Secretário Interno da SEPLAGE

FLS - 20-
 352/2015
 Protocolo

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

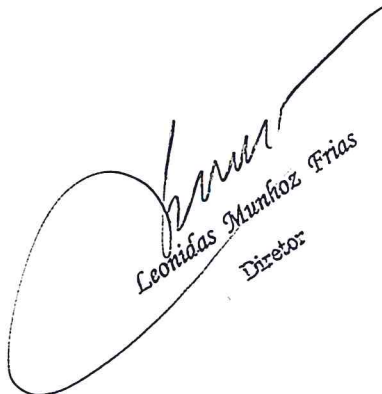
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	29.969.527,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	29.969.527,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	29.969.527,00

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 42m


Leonidas Munhoz Frias
Diretor


Francisco José Rocha
Secretário Interino da SEPLAGE

FLS -21-
352/2015
Procedido



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
2.117	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	74.402.890,00	
2.120	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1,00	6.860.603,00	
			Soma:	81.263.493,00	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	Meta Financeira
2.001	ATIVIDADE MANTIDA	CONSTANTE	1,00	231.000,00	
	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00		
	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00		
2.002	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	6.129.698,00	
2.003	CONVÊNIO FIRMADOS	UNIDADE	2,00	3.350.064,00	
	ENTIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2,00		
2.004	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	10.202.831,00	
2.008	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	2.182.705,00	
2.011	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	6.679.747,00	
2.017	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	2.202.475,00	
2.022	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	8.064.139,00	
2.026	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	20.000,00	
2.027	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	10.765.501,00	
2.030	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	6.486.011,00	
2.044	FROTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	3.600.000,00	
2.052	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	20.000,00	
2.053	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	5.665.237,00	
2.064	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	10.012.338,00	
2.065	FROTA MANTIDA	CONSTANTE	1,00	2.800.000,00	
2.066	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	349.593,00	
2.067	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	30.000,00	
2.068	PRÓPRIOS CONSERVADOS	CONSTANTE	1,00	6.304.864,00	
2.073	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	1.285.082,00	

Fls. - 22 -
352/2015
Protocolo



2.089	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SDS	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	28.198.489,00
2.096	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SS	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	18.197.368,00
2.097	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SASC	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	5.880.726,00
2.101	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEL	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	8.713.062,00
2.102	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SESAN	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	3.890.683,00
2.103	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEPLAGE	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	4.559.441,00
2.104	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SESAN	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	30.000,00
Soma:					155.851.054,00

Programa: 0002 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.006	EXECUÇÃO FISCAL	CONSTANTE	1,00	706.257,00
2.007	ASSESSORIA JURÍDICA	CONSTANTE	1,00	77.600,00
Soma:				783.857,00

Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.005	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	ATIVIDADES FOMENTADAS	UNIDADE	200.000,00
Soma:				200.000,00

Programa: 0004 - DIADEMA INFORMA

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.009	MÍDIA INSTITUCIONAL	DIVULGAÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	4.728.000,00
2.012	DESPA COM PUBLICIDADE DA SEMA	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	IMPRESSOS	22.000,00
2.018	DESPAS COM PUBLICIDADE DA SEDET	CAMPANHAS DIVULGADAS	UNIDADE	68.780,00
2.031	DESPA COM PUBLICIDADE DA SC	DIVULGAÇÃO DA AGENDA CULTURAL DA CIDADE	UNIDADE	99.400,00
2.043	DESPA COM PUBLICIDADE DA SASC	CAMPANHAS E PUBLICAÇÕES	UNIDADE	20.000,00
2.050	DESPA COM PUBLICIDADE DA SS	CAMPANHAS E PUBLICAÇÕES	UNIDADE	10.000,00
2.074	DESPA COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDITORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORM E PUBLI	UNIDADE	8.000,00
2.075	DESPA COM PUBLICIDADE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	EDITORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORM. E PUBLI	UNIDADE	8.000,00
2.105	DESPA COM PUBLICIDADE DA SESAN	CAMPANHAS E PUBLICAÇÕES	CONSTANTE	5.000,00
2.111	DESPA COM PUBLICIDADE DA SEL	CAMPANHAS PUBLICADAS	UNIDADE	30.000,00

Fls. -23-
3.52/2015
Protocolo



PR-EF-EITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

Programa: 0005 - AGENDA CIDADÃ				Soma:	
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.010	EVENTOS DA CIDADE	UNIDADE	10,00	850.000,00	
				Soma:	
				850.000,00	
Programa: 0006 - DIADEMA VIDA VERDE				Soma:	
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.014	VIDA LIMPA - NOVOS POSTOS DE RECICLAGEM	UNIDADE	1,00	1.069.380,00	
1.036	INVESTIMENTO SANEAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	1,00	15.000.000,00	
2.013	GESTÃO AMBIENTAL	UNIDADE	1,00	117.000,00	
			1,00		
2.014	GESTÃO AMBIENTAL - FUMMA	UNIDADE	1,00	1.971.400,00	
2.015	PARQUES E JARDINS	CONSTANTE	1,00	706.000,00	
2.016	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SEMA	CONSTANTE	1,00	55.000,00	
				Soma:	
				18.918.780,00	
Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL				Soma:	
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.031	INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	UNIDADE	1,00	35.700,00	
2.019	TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIO	TRABALHADORES	10.370,00	2.462.510,00	
2.020	ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	CONSTANTE	1,00	48.695,00	
2.021	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SEDET	CONSTANTE	1,00	42.000,00	
				Soma:	
				2.586.905,00	
Programa: 0008 - HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA EM DIADEMA				Soma:	
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.021	COMPLEXO NAVAL - KRONES / PIRAPORINHA	PERCENTUAL	3,00	1.470.414,00	
1.022	COMPLEXO JOQUEI CARAPEBA	PERCENTUAL	50,00	2.204.000,00	
1.023	COMPLEXO GAZUZA N.H. GAZUZANEM DE SÁPIRATININGA/I	PERCENTUAL	10,00	2.000.000,00	
1.024	URBANIZAÇÃO MANANCIAL - NUCLEOS IGUAUSSUCAVIUNA/SI	PERCENTUAL	50,00	130.000,00	
1.025	COMPLEXO SANTA ELIZABETH	PERCENTUAL	25,00	1.180.000,00	

Fls. - 24
 352/2015
 Protocolo



PR.-EITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

1.026	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	REGULARIZAÇÃO EFETUADA	PERCENTUAL	30,00		300.000,00
1.027	COMPLEXO BEIRA RIO	COMPLEXO IMPLANTADO	PERCENTUAL	15,00		1.170.000,00
1.035	COMPLEXO MARILENEVILA POPULAR	COMPLEXO URBANIZADO	PERCENTUAL	25,00		360.000,00
2.023	GESTÃO HABITACIONAL	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00		10.272.825,00
2.024	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SEHAB	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00		50.000,00
2.025	GESTÃO HABITACIONAL - FUMAPIS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	400,00		6.683.600,00
				Soma:		25.820.839,00

Programa: 0009 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.028	ESCOLA DIADEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDORES/ANO	2.100,00	14.800,00
2.029	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT	SERVIDOR ATENDIDO	SERVIDOR	8.400,00	324.500,00
				Soma:	339.300,00

Programa: 0010 - NOVA CULTURA

	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.019	IMPLANTAÇÃO PRAÇA DO PAC	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	50.000,00
1.030	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CIRCO ESCOLA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	22.000,00
2.032	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SC	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	104.120,00
2.033	CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS	CONSTANTE	1,00	1.410.000,00
2.034	CULTURA NA CIDADE	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	4.360.000,00
2.058	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	PRODUÇÃO LOCAL SUBSIDIADA	UNIDADE	1,00	75.000,00
2.059	MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TODOS OS EQUIPA	CONSTANTE	1,00	30.000,00
				Soma:	6.051.120,00

Programa: 0011 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.004	OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	1,00	122.500,00
2.035	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIA	32.000,00	6.747.129,00
2.036	APOIO À GESTÃO	SERVIÇOS GERENCIADOS	UNIDADE	6,00	41.000,00
2.037	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SASC	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	33.000,00
2.038	REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	CONVÊNIOS FIRMADOS	CONVÊNIOS	6,00	1.531.146,00

Fls. - 25 -
352/2015
Protocolo



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.039	APOIO AOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	UNIDADE	2,00	517.200,00
2.040	PROJovem ADOLESCENTE	ADOLESCENTES REFERENCIADOS	ADOLESCENTE	1.030,00	2.164.855,00
2.041	REDE DE SISTEMAS DOS SERVIÇOS DA CRIANÇA E DO ADOL	CONVÊNIOS FIRMADOS	CONVÊNIOS	19,00	282.000,00
2.042	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DO FMDCA	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	50.000,00
Soma:				3.014.055,00	8.474.775,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.010	INVESTIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ E HOSPIT	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	4,00	1.000.000,00
1.011	INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1,00	1.000.000,00
2.045	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SAÚDE	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	483.000,00
2.046	ATENÇÃO BÁSICA	UBS	UNIDADE	20,00	113.729.269,43
2.047	ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ E HOSPITALAR	ESTABELECIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	10,00	184.183.260,50
2.048	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ESTABELECIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	2.945.825,08
2.049	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	1,00	2.271.410,66
2.051	VIGILÂNCIA A SAÚDE	ESTABELECIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	7.136.510,33
Soma:				312.749.276,00	

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.020	MOBILIDADE URBANA - PAC ABC	PROJETOS IMPLANTADOS	PERCENTUAL	45,61	22.000.000,00
2.054	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	PEDESTRES E MOTORISTAS ORIENTADOS	PERCENTUAL	25,00	2.971.338,00
2.055	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO	SISTEMA GERENCIADO	CONSTANTE	1,00	6.408.662,00
2.056	EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	POPULAÇÃO ORIENTADA	PERCENTUAL	20,00	1.070.000,00
2.057	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	SERVIÇO PRESTADO	CONSTANTE	1,00	1.010.000,00
2.807	ETCD - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DIADEMA	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	7.062.000,00
Soma:				40.522.000,00	

Fls - 26
352/2015
Protocolo



PR. - ÉITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

Programa: 0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E FISCAL						
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1.008	FORTECIMENTO DAS RECEITAS PÚBLICAS	PERCENTUAL	5,00	2.886.799,00		
2.061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	CONSTANTE	1,00	34.599.594,00		
2.062	GESTÃO DA RECEITA	CONSTANTE	1,00	2.882.998,00		
2.063	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	CONSTANTE	1,00	113.000,00		
Soma:				40.482.391,00		

Programa: 0016 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS						
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1.015	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	3.450.000,00		
2.069	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTANTE	1,00	4.793.470,00		
2.070	LIMPEZA URBANA	TONELADA	170.000,00	36.007.793,00		
Soma:				44.251.263,00		

Programa: 0017 - DIADEMA SEGURA E TRANQUILA						
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1.005	CULTURA DA PAZ	PESSOAS	1,00	2.573.720,00		
2.071	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA GCM	UNIDADE	1,00	4.212.112,00		
2.072	DIADEMA LUZ	UNIDADE	2.000,00	3.150.000,00		
2.088	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	19.000,00	9.369.255,00		
2.090	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CONSTANTE	1,00	7.080.030,00		
2.091	COMBATE A SINISTRO	UNIDADE	2,00	2.465.867,00		
2.092	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SDS	CONSTANTE	1,00	30.100,00		
2.093	RONDA CIDADÃ	UNIDADE	1,00	110.000,00		
Soma:				28.991.084,00		

Programa: 0018 - CIDADE NA ESCOLA						
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira		
1.012	EXPANSÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	3,00	7.230.045,00		
2.076	GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	13.374,00	52.198.637,00		
2.077	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	16.654,00	50.087.612,00		

FLS. - 27 -
352/2015
Protocolo



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015

DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES

2016

2.078	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS BEM ATENDIDOS	UNIDADE	350,00	1.450.000,00
2.079	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNOS BEM ATENDIDOS	UNIDADE	2.509,00	1.951.588,00
2.080	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CONSTANTE	1,00	1.880.000,00
2.081	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	FROTA MANTIDA	CONSTANTE	1,00	2.720.000,00
2.082	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA O ENSINO FUNDAME	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	115.000,00
2.083	ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO PARA O ENSINO INFANTIL	AÇÃO MANTIDA	CONSTANTE	1,00	125.000,00
2.084	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ESCOLA	ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE NAS ESCOLAS	UNIDADE	32.887,00	14.603.020,00
2.085	FORMAÇÃO E QUALIF. DOS PROF. DA EDUC. INF.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	1.120,00	330.000,00
2.086	FORMAÇÃO E QUALIF. DOS PROF. DA EDUC. FUND.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	790,00	330.000,00
2.087	UAB - DIADEMA	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	313.147,00
2.098	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MANTIDA	CONSTANTE	1,00	93.018.304,00
2.099	MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MANTIDA	CONSTANTE	1,00	44.923.184,00
2.100	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA MANTIDA	CONSTANTE	1,00	6.384.101,00
2.118	TRATO NA ESCOLA INFANTIL	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	6,00	200.000,00
2.119	TRATO NA ESCOLA FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	3,00	100.000,00
				Soma:	277.959.638,00

Programa: 0019 - ASSISTÊNCIA FUNERAL E CEMITERIAL

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.094	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DO FUNDO CEMITERIAL	CONSTANTE	1,00	19.500,00	
2.095	GESTÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITERIAL	CONSTANTE	1,00	3.166.544,00	
				Soma:	3.186.044,00

Programa: 0020 - SEGURANÇA ALIMENTAR E ABASTECIMENTO

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.106	ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	COMÉRCIO POPULAR MONITORADO	1,00	1.682.200,00	
2.107	RESTAURANTES POPULARES	RESTAURANTE POPULAR MANTIDO	2,00	2.977.515,00	
2.108	BANCO DE ALIMENTOS	ALIMENTOS PROCESSADOS	51,00	1.184.500,00	
2.109	AGRICULTURA URBANA	HORTAS MANTIDAS	43,00	60.000,00	
2.110	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PÚBLICO ORIENTADO	4.500,00	20.000,00	
				Soma:	5.924.215,00

FLS. - 28 -
352/2015
Protocolo



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

PERMANENTE - CATEGORIA DE DESPESAS DE CAPITAL

Programa: 0021 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.016	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPO	UNIDADE	1,00	100.000,00	
2.112	ESPORTE NA CIDADE	UNIDADE	11.000,00	3.730.721,00	
2.113	LAZER NA CIDADE	EVENTOS	5,00	528.400,00	
2.114	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DA SEL	CONSTANTE	1,00	35.000,00	
			Soma:	4.394.121,00	

Programa: 0022 - GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1.033	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONI	PERCENTUAL	50,00	86.000,00	
2.115	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	CONSTANTE	1,00	5.315.677,00	
2.116	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO - TI	CONSTANTE	1,00	50.000,00	
			Soma:	5.451.677,00	

Programa: 0023 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL FFF					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.800	REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA FFF	UNIDADE	1,00	100.000,00	
2.801	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	40,00	3.900.000,00	
			Soma:	4.000.000,00	

Programa: 0024 - AÇÕES LEGISLATIVAS					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.806	ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UNIDADE	1,00	30.000.000,00	
			Soma:	30.000.000,00	

Programa: 0025 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2.802	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE	1,00	5.180.000,00	
2.803	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1,00	5.000.000,00	
			Soma:	10.180.000,00	

Programa: 0026 - PREVIDÊNCIA RPPS					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	

FLS. - 29 -
 352/2015
 Protocolo



PR. - C. - EITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15/2015, 30 DE ABRIL DE 2015
DEMONSTRATIVO 9 - ANEXO DE PRIORIDADES
2016

2.804	PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO	APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS	UNIDADE	2.265,00	63.610.000,00
2.805	RESERVA DO RPPS	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	160.510.000,00
Soma:					224.120.000,00
Soma Geral:					1.341.367.067,00

Leonidas Miranda Freitas
Diretor

Francisco José Rocha
Secretário Interno de SEPLAGE

FLS. - 30 -
352/2015
Protocolo



ARF - Demonstrativo 10 (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	157.000.000,00	PARCELAMENTO EM 60 VEZES	31.400.000,00
SUBTOTAL	157.000.000,00	SUBTOTAL	31.400.000,00
TOTAL	157.000.000,00	TOTAL	31.400.000,00

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças, 30/Abr/2015, 10h e 42m

NOTA EXPLICATIVA:

1) A Administração possui liminares junto à Receita Federal referentes à modalidade de pagamento (restituição ou compensação) de dívida com:

INSS - risco pode ser até para 2015 ou 2016: R\$ 18.000.000,00

ETCD INSS - em aberto não parcelado: R\$ 39.000.000,00

ETCD RISCOS A LONGO PRAZO: R\$ 100.000.000,00

trabalhista

OBS: Na eventualidade do Município ser obrigado a sua quitação, esta ficará sob a necessidade de parcelamento dentro dos limites estabelecidos na reserva de contingência e suplementada, se necessário.

[Signature]
 Ernandes Sthirnoz Filho
 Diretor

[Signature]
 Francisco José Rocha
 Secretário Interno de SEPLAGE

FLS. -31-
 352/2015
 Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

FLS. 34
352/2015
Protocolo

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 2034: Cultura na Cidade do Programa 0010: Nova Cultura, do ANEXO DE PRIORIDADE 2016, do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Programa: 0010 – Nova Cultura					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira
1019	Implantação Praça do PAC	Projeto Implantado	Unidade	1,00	50.000,00
1030	Modernização e ampliação do Circo escola	Projeto Implantado	Unidade	1,00	22.000,00
2032	Adiantamento de Numerário da SC	Ação Mantida	Constante	1,00	104.120,00
2033	Calendário de Eventos Culturais	Eventos Culturais Promovidos	Constante	1,00	1.410.000,00
2034	Cultura na Cidade, com fortalecimento das festas populares (Carnaval e Festa Junina)	Serviço mantido e ampliado	Constante	1,00	4.360.000,00
2058	Fundo Municipal de Cultura	Produção local subsidiada	Unidade	1,00	75.000,00
2059	Modernização dos Equipamentos Culturais	Aquisição de material para todos os equipa	Constante	1,00	30.000,00
Soma					6.051.120,00

Justificativa:

A modificação da redação da Ação 2034: Cultura na Cidade é garantir o fortalecimento das festas populares, em especial o desfile das escolas de samba e a festa junina de nossa cidade, pois, são festas que nasceram dentro dos movimentos populares e se ampliaram no decorrer dos anos.

Diadema, 10 de junho de 2015.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

FLS. 35
352/2015
Protocolo

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1005: Cultura da Paz do Programa 0017: Diadema Segura e Tranquila, do ANEXO DE PRIORIDADE 2016, do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Programa: 0017 – Diadema Segura e Tranquila					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira
1005	Cultura da Paz com a colocação de vídeo monitoramento nos Bairros Piraporinha, Por do Sol, Parque Anchieta e Bela Vista	Formação de agentes sociais e vídeo monitoramento	Pessoas e Unidade	1,00	2.573.720,00
2071	Administração da Frota da CGM	Serviço Mantido	Unidade	1,00	4.212.000,00
2072	Diadema Luz	Lâmpadas trocadas	Unidade	2.000,00	3.150.000,00
2088	Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	Serviço mantido	Unidade	19.000,00	9.369.255,00
2090	Guarda Civil Municipal	Guarda Mantida	Constante	1,00	7.008.030,00
2091	Combate a Sinistro	Serviço mantido	Unidade	2,00	2.465.867,00
2092	Adiantamento de Numerário ad SDS	Ação Mantida	Constante	1,00	30.100,00
2093	Ronda Cidadã	Serviço Mantido	Unidade	1,00	110.000,00
				Soma	28.991.084,00

Justificativa:

A segurança de nossos munícipes é importante ação que deve ser garantido de forma universal e igualitário, sendo que o vídeo monitoramento é forma eficaz de dar segurança sem a efetiva ronda da GCM. Os Bairros de Piraporinha, Por do Sol e Bela Vista são localidades que necessitam de um melhor monitoramento em relação a segurança pública, razão pela qual estamos propondo a presente emenda.

Diadema, 10 de junho de 2015.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO

CARRERA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-JUN-2015 10:53 002034 1/2

FLS..... 36
352/2015
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: O Parágrafo Único do artigo 19 do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19

Parágrafo Único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das emendas propostas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º - O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016, devendo os órgãos de execução adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* compreende, no exercício de 2016, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

§ 3º – Para efeito do presente artigo considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º - O Poder Executivo disponibilizará à Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de custos médios dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Municipal.

Justificativa:

A emenda visa garantir efetividade as emendas parlamentares apresentadas pelos Vereadores, pois do modo como se encontra a redação do parágrafo único do artigo 19 as emendas apresentadas seriam inaptas, sendo que a forma ora proposta se molda ao que o Congresso Nacional vem exercitando no Orçamento da União, que vem dando resultados positivos nos últimos anos.

Diadema, 10 de junho de 2015.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

19-JUN-2015 10:53 002035 1/2

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

FLS. 37
352/2015
Protocolo

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 29 do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. Fica assegurada a participação popular durante o processo de elaboração e discussão do orçamento anual, mediante a realização de audiências públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública estadual e a sociedade civil.

§ 1º - A participação popular no processo de elaboração e discussão do orçamento anual se dará através de audiências públicas, promovidas e convocadas pelo Município, com a realização de, no mínimo, uma audiência pública no centro e regiões norte, sul, leste e oeste, assim como por segmentos temáticos, visando identificar o conjunto de ações, obras, serviços e prioridades regionais com base nas propostas apresentadas nas audiências.

§ 2º - Nas audiências públicas de que trata o presente artigo, pressupõe exposição por parte do Município, da situação econômica/financeira municipal e das metas e prioridades da administração municipal para a região onde está acontecendo a audiência pública.

§ 3º - O orçamento anual deverá contemplar as prioridades e demandas escolhidas e/ou eleitas nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, devendo serem as mesmas devidamente identificadas no anexo das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, sendo obrigatória sua execução financeira e orçamentária.

§ 4º - A participação popular por meio da realização de audiências públicas, conforme assegurado no presente artigo, deverá ser amplamente divulgada nas regiões geográficas onde as mesmas acontecerem, por meio da mídia escrita, radiofônica, televisiva e eletrônica, assim como com comunicado aos poderes executivos e legislativos regionais.

Justificativa:

A emenda visa garantir de forma mais ampla as condições mínimas da participação popular na elaboração do Orçamento Municipal, pois a sociedade tem o direito e o dever de participar da elaboração dos instrumentos de planejamento da vida do Município. A sociedade deve também participar da deliberação que aloca recursos públicos para a execução do programa de trabalho do governo que diz respeito a sua região e, desta forma, não só fiscalizar o Poder Público, mas, também, exercer sua cidadania na elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Diadema, 10 de junho de 2015.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação da Ação 1016: Construção e Qualificação das Unidades de Esporte do Programa 0021: Esporte e Lazer na Cidade, do ANEXO DE PRIORIDADE 2016, do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira
1016	Construção e Qualificação das Unidades de Esporte, em especial colocação de grama sintética no Campo do Casagrande.	Projeto Implantado e a ser implantado	Unidade	1,00	100.000,00
2112	Esporte na Cidade	Pessoas Atendidas	Unidade	11.000,00	3.730.721,00
2113	Lazer na Cidade	Lazer Oferecido	Eventos	5,00	528.400,00
2114	Adiantamento de Numerário da SE	Ação Mantida	Constante	1,00	35.000,00
				Soma	4.394.121,00

Justificativa:

A intenção da presente emenda é garantir que seja executada a colocação de grama sintética no Campo do Casagrande, na Rua Jadeilson Pereira, Jardim Piraporinha, Bairro Casagrande, pois é um dos campos de futebol mais utilizados nos campeonatos amadores de nossa cidade e a colocação de grama sintética dará mais segurança aos atletas que praticam o futebol e a salubridade necessária aos moradores circunvizinhos do campo.

Diadema, 10 de junho de 2015.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO - MANINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 39
352/2015
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

18-JUN-2015 13:48 0020359 1/2

Ver.º **JOSA QUEIROZ**, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da Ação 1010 denominada de "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar" do ANEXO DE PRIORIDADES, no Programa 0013: Saúde Viver mais e Melhor, que passa a ter a seguinte redação: "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil", passando a Ação 1010 do Programa 0013 a ter a seguinte redação:

Programa 0013: Saúde Viver Mais e Melhor					
Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1010	Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil	Investimento realizado e a ser realizado	Unidade	4,00	1.000.000,00

Justificativa:

É importante deixar claro na LDO a questão que envolve o Hospital Infantil de Diadema, pois em que pese toda a celeuma que envolve o tema nada de concreto foi efetivado até o momento para que o hospital fosse reaberto. A presente emenda tem o condão de explicitar o problema e, acima de tudo, garantir que o Governo Municipal possa ter os meios necessários para que o Hospital Infantil seja reativado em nossa cidade.

Diadema, 10 de junho de 2015.


Ver.º JOSA QUEIROZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

PLS. 40
352/2015
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-JUN-2015 13:48 002039 1/2

Ver.º JOSA QUEIROZ, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA: Fica acrescido novo inciso ao artigo 7º do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, com a seguinte redação:

Art. 7º

I

II

III

IV

V. Na programação dos investimentos em obras só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no presente artigo é considerada despesas de conservação do patrimônio aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Justificativa:

A emenda visa garantir a continuidade das obras executados pelo Poder Público em nossa cidade, pois são inúmeros exemplos de obras iniciadas e não concluídas, chegando ao absurdo de ter obras totalmente paradas em nossa cidade.

Diadema, 10 de junho de 2015.


Ver.º JOSA QUEIROZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. 41
352/2015
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 030/2015 – PROCESSO N.º 352/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

18-JUN-2015 13:48 002040 1/2

Ver.º **JOSA QUEIROZ**, nos termos do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno, vem apresentar emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 26, do Projeto de Lei n.º 030/2015, processo n.º 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As despesas de publicidade dos órgãos da administração do Município sejam elas da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas, deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob a denominação que permita clara identificação.

Parágrafo Único – Para efeitos de transparência e fiscalização dos gastos com publicidade de que trata o presente artigo, a LOA deverá trazer quadro analítico com todas as despesas com propaganda e publicidade de 2013, 2014 e 2015, que foram realizados pelas entidades relacionadas no presente artigo.

Justificativa:

A forma como se encontra a redação do artigo 26 da LDO não permite que ocorra a transparência real dos gastos com publicidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Diadema, 10 de junho de 2015.


Ver.º JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 42
352/2015
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

18-JUN-2015 14:44 002041 1/2

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROC. Nº 352/2015

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 030/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Tecnologia da Informação" do Anexo de Prioridade, no programa 0022 - Gestão de Modernização, que passa a ter a seguinte redação: "Tecnologia da Informação com aumento do números de pontos de Wi-Fi na cidade", passando o programa 0022 a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 43
352/2015
Protocolo

Programa: 0022 – Gestão de Modernização					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta
2115	Tecnologia da Informação com aumento do número de pontos de Wi-Fi na cidade	Serviço Ampliado	Constante	5,00	5.315.677,00

JUSTIFICATIVA

Atualmente a cidade dispõe de um ponto de internet gratuita WI-FI na Praça da Moça.

A informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas na sociedade, na atualidade a Internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, não pode ser restrito apenas a uma parcela da população, o objetivo é fazer com que os cidadãos diademenses tenham garantido mais pontos de acesso ao “Programa WI-FI democratizando assim a utilização deste importante serviço.

Sendo que no Brasil os usuários de internet já são mais da metade da população, logo o poder público tem sua responsabilidade de garantir e disponibilizar de maneira ampla e de qualidade o acesso a esta rede possibilitando que todas as pessoas possam ter as mesmas condições de acesso.

O sinal WI-FI pode ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook, e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WI-FI de conexão a internet. A conexão do sinal WI-FI livre deverá ser disponibilizada a partir de praças públicas, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita.

Diadema, 09 de junho de 2.015.



Vereadora. Lilian Cabrera



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 44
352/2015
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-JUN-2015 14:44 002042 1/2

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROC. Nº 352/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 030/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Lazer na cidade" do Anexo de Prioridade, no programa 0021 - Esporte e Lazer na Cidade, que passa a ter a seguinte redação: "Lazer na cidade, melhorando a estrutura existente das salas de ginástica para as mulheres, (Projeto Mulheres em Movimento), passando o programa 0021 a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

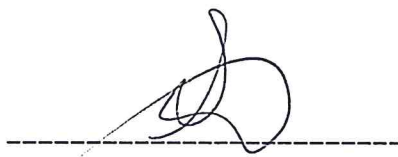
FLS.....	45
	352/2015
	Protocolo

Programa: 0021 – Esporte e Lazer na Cidade.					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta
2113	Lazer na cidade, melhorando a estrutura existente das salas de ginástica para as mulheres, (Projeto mulheres em Movimento)	Lazer oferecido	Eventos	5,00	528.400,00

JUSTIFICATIVA

Melhorar e ampliar a estrutura já existente das salas de ginástica do município, bem como de seus equipamentos, proporcionando melhores condições as atividades de ginástica para as mulheres, (Projeto Mulheres em Movimento)

Diadema, 09 de junho de 2.015.



Vereadora. Lilian Cabrera



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 46
352/2015
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROC. Nº 352/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 030/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada "Cultura na cidade" do Anexo de Prioridade, no programa 0010 - Nova Cultura, que passa a ter a seguinte redação: "Cultura na cidade e ampliação dos pontos de Cultura, passando o programa 0010 a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

19-JUN-2015 14:45 002043 1/2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 47
352/2015
Protocolo

Programa: 0010 – Nova Cultura.					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta
2034	Cultura na cidade e ampliação dos pontos de cultura.	Serviço mantido	Constante	1,00	4.360.000,00

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Município, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares.

Ampliar a estrutura já existente dos pontos de Cultura, certamente é uma ação positiva na ampliação das políticas públicas ligadas a Cultura do município.

Diadema, 09 de junho de 2.015.

Vereadora. Lilian Cabrera



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 48
352/2015
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROC. Nº 352/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Vereadora LILIAN CABRERA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 030/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada “Conservação dos próprios municipais” do Anexo de Prioridade, no programa 0001 – Gestão administrativa, que passa a ter a seguinte redação: “Conservação e readequação dos próprios municipais”, passando o programa 001 a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-JUN-2015 14:45 002044 1/2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 49
352/2015
Protocolo

Programa: 0001 – Gestão Administrativa					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta
2068	Conservação e readequação dos próprios municipais	Próprios conservados	Constante	1,00	6.304.864,00

JUSTIFICATIVA

Acolher bem o munícipe que é o responsável pela geração de receitas para o município, e que espera que seus tributos sejam revertidos em bons serviços começando por um bom atendimento na recepção do serviço procurado é uma meta a ser perseguida pelo governo.

A administração pública municipal possui em sua grade várias portas (balcões) de atendimento começando pelo governo municipal e se estendendo pelas várias secretarias.

Melhorar a infraestrutura dos atendimentos de recepção oferecendo aos usuários locais de assento, bebedouros, sistemas de ventilação, banheiros, sistemas de senha eletrônicos entre outros com certeza traduzira-se em melhora na qualidade dos serviços prestados bem como em melhor acolhimento a nossa população.

Diadema, 09 de junho de 2015.



Vereadora. Lilian Cabrera



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 50
352/2015
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROC. Nº 352/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

18-JUN-2015 16:18 002045 1/2

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 030/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

- I. Fica alterada a redação da Ação 2.046: Atenção Básica do Programa: 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor, do ANEXO DE PRIORIDADES, do Projeto de Lei nº 015/2015, Processo nº 352/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Programa: 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor					
Ação		Produto	Unid. Medida	Meta física	Meta financeira
2.046	Atenção Básica, em especial implantação de funcionamento 24 horas na UBS-ABC	UBS	UNIDADE	20,00	113.729.269,43



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 51
..... 352/2015
..... Protocolo

JUSTIFICATIVA

Motiva a presente emenda modificativa a necessidade de atendimento à população por período ininterrupto de 24 horas diárias na Unidade Básica de Saúde do Jardim ABC, localizada na Rua das Macieiras 124, a fim de atender demanda antiga dos moradores da região.

Diadema, 10 de junho de 2016.

Ver. Reinaldo Antonio Meira





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 53
352/2015
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015 - PROCESSO Nº 352/2015.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 015/2015, protocolizado nesta Casa no dia 30 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispõe também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	54
	352/2015
	Protocolo

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2016, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É, como se vê, um Projeto de Lei que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da LDO, antecede a remessa a esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual – LOA, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 12 de maio de 2015, do Ilustre Secretário de Assuntos Jurídico - Legislativos.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através de CD-ROM, no dia 12 de maio de 2015, terça-feira, o trintídio venceu no dia 10 de junho de 2015, quarta-feira.

Dentro desse prazo vários Vereadores apresentaram propostas de **emendas** ao projeto de lei em consideração, que serão apreciadas neste Parecer, após a análise do presente Projeto de Lei em sua forma original.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 030/2015 trata das disposições preliminares, onde são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2016, estabelecendo-se os critérios adotados, nada havendo a ser observado relativamente a esse capítulo, a não ser que o orçamento será consolidado a preços de agosto de 2015, atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2015 (art. 11).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	55
352/2015	
Protocolo	

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2016, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Dispõe o artigo 16 da propositura que a criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se aquelas consideradas irrelevantes.

Releva notar que o artigo 16 da Lei Complementar Federal acima mencionada versa que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o parágrafo único ao artigo 16 da propositura em apreço, serão consideradas irrelevantes e, portanto, não condicionadas às exigências estabelecidas no “Caput”, as despesas que não ultrapassem 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Ordinária nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o que corresponde ao valor de R\$ 4.000,00.

Prevê-se no artigo 17, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.

Dispõe o parágrafo único do art. 19 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 22 da proposição em comento.

Finalmente, o Capítulo IV trata das disposições finais da LDO, destacando-se o artigo 24 que fixa em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prazo para o Executivo estabelecer a programação financeira mensal para o exercício de 2016, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 56
352/2015
Protocolo

Além disso, o artigo 27 do Projeto de Lei em apreço estabelece em 20% da despesa total a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o limite autorizado ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares à dotações e para a criação de elementos de despesas e fontes de recursos por projeto/atividades, por conta da disponibilização de recursos resultantes da anulação parcial ou total de créditos orçamentários.

Cabe observar que a porcentagem de 20% acima mencionada pode ser alvo de ressalva por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por se situar muito acima da inflação esperada para o próximo exercício, uma vez que o a possibilidade de abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de créditos orçamentários foi estabelecida com o intuito dar alguma flexibilidade ao Poder Executivo na execução do orçamento em função de alterações nos preços devido à inflação.

Acompanha a presente propositura: Anexo de Metas Anuais, Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Estimativa de compensação de renúncia de receitas; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo de metas e prioridades e, finalmente, Riscos Fiscais.

Releva notar que a propositura em apreciação não veio acompanhada pelo Demonstrativo da Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores que deve acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/200.

O Demonstrativo de Metas Anuais Consta do Anexo de Metas Fiscais prevê para o Exercício de 2016 a Receita Total de R\$ 1.341.367.067,00 a título de valor corrente e R\$ 1.277.492.444,76 a título de valor constante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 1.249.699.770,00, a receita prevista para 2016, a valor constante (R\$ 1.277.492.444,76), ou seja, descontada a inflação prevista, apresenta um acréscimo da ordem de 2,2%.

O Anexo de Metas Fiscais também demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município no período de 2012 a 2014, onde se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ 123.576.132,04 em 2012, passou a ser de R\$ 1.106.995.419,71 ao final de 2014, um aumento significativo de 795%. Segundo a nota explicativa que consta do demonstrativo, a elevação do patrimônio do Município se deve, principalmente, a acréscimos patrimoniais oriundos de inscrição em Dívida Ativa de débitos tributários, ou seja, trata-se de um acréscimo fundamentalmente de um acréscimo patrimonial de realização incerta, pois depende de agilizar o setor responsável pela inscrição dos débitos em dívida ativa, expedição das respectivas certidões e do ajuizamento de ações de execução fiscal de tramitação morosa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....57
352/2015
Protocolo

O Patrimônio do IPRED ao final do ano de 2014 se encontrava ligeiramente positivo com um saldo de apenas R\$ 4.783.281,67.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores mostra uma diminuição considerável das Receitas Previdenciárias não intra-orçamentárias no Exercício de 2013 com relação ao de 2012, algo em torno de 49,41%. Dentre os componentes das Receitas Previdenciárias merece destaque o resultado negativo em R\$ 4.059.965,87 de 2013 da Receita Patrimonial que em 2012 havia sido positivo em R\$ 24.097.979,35. Felizmente, a situação do RPPS no ano de 2014 foi melhor, com um total de receitas de R\$ 133.499.545,38, em contraste com o total de 89.327.164,53 do exercício anterior.

Releva notar que as despesas previdenciárias do RPPS mostraram um crescimento notável de 23,8%, passando de R\$ 51.116.752,26 em 2013 para R\$ 63.286.690,46 em 2014. Nos anos de 2012 e 2013, o crescimento das despesas previdenciárias havia sido bem inferior, ficando próximo de 12%.

Ainda sobre o RPPS, o demonstrativo mostra que nos últimos três exercícios realizou aportes de recursos no total de R\$ 149.080.655,00, sendo aportados R\$ 70.213.263,46 somente no último exercício.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os próximos exercícios mostra que não há previsão de renúncia de receita para o exercício de 2016.

Da análise do Anexo de Prioridades pode-se observar que os Programas 0013 – Saúde Viver Mais e Melhor e 0018 – Cidade na Escola são predominantes no que respeita ao volume de recursos alocados para dispêndio da Prefeitura, sendo que para o primeiro estão sendo alocados R\$ 312.749.276,00 e para o segundo 277.959.638,00, representando, respectivamente, 23,32% e 20,72% do orçamento do Município projetado para 2016.

Por fim, o Demonstrativo de Riscos Fiscais do Anexo de Metas Fiscais faz referência a um passivo de R\$ 157.000.000,00, este valor estimado pode ser exigido do Município em função de dívidas da Administração com o INSS no valor de aproximadamente R\$ 18.000.000,00, além de débitos da extinta ETCD, que se divide em riscos a longo prazo de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 e a dívida com o INSS que se situa em torno de R\$ 39.000.000,00.

Cabe mencionar que o Poder Executivo pretende consignar 5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício para constituição de reserva de contingência, justamente para fazer frente a passivos contingentes, conforme se vê do artigo 22 da propositura em apreciação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	58
352/2015	
Protocolo	

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Dentro do prazo legal, foram apresentadas propostas de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 pelos seguintes vereadores: Manoel Eduardo Marinho, Josemundo Dario Queiroz, Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Reinaldo Antonio Meira.

A seguir, passamos a apreciação das propostas de emendas submetidas pelos nobres vereadores.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – PROTOCOLO 2033

A primeira Emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho pretende alterar a redação da ação 2034 para “Cultura na Cidade, com fortalecimento das festas populares (Carnaval e Festa Junina)” e a tipificação do Produto para “Serviço Mantido e Ampliado” constante do Programa de código nº 0010 – Nova Cultura do Anexo de Prioridades.

A intenção do nobre Vereador, conforme justificativa, é a de garantir recursos na Lei do Orçamento Anual para o ano de 2016 para o fortalecimento das festas populares no Município de Diadema, em especial o desfile das escolas de samba e a festa junina que nasceram de movimentos populares da Cidade.

A Emenda proposta está, na avaliação deste Analista, em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – PROTOCOLO 2034

A segunda Emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho pretende alterar a redação da ação 1005 constante do Programa de código nº 0017 – Diadema Segura e Tranquila do Anexo de Prioridades para “Cultura da Paz com a colocação e vídeo monitoramento nos Bairros Piraporinha, Por do Sol, Parque Anchieta e Bela Vista”, a tipificação do Produto para “Formação de agentes sociais e vídeo monitoramento” e, ainda, a Unidade de Medida para “Pessoas e Unidade”.

Em justificativa, o nobre Vereador argumenta que a segurança dos munícipes é importante e deve ser garantida de forma universal e igualitária. Logo, sendo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	59
352/2015	
Protocolo	

o vídeo monitoramento uma forma eficaz de promover a segurança e tendo em vista a necessidade dos Bairros Piraporinha, Por do Sol e Bela Vista de melhor monitoramento.

Apesar de a Emenda proposta não prever alteração do montante da despesa autorizada, a medida proposta pretende acrescentar a instalação de câmeras de vídeo monitoramento em uma Ação que consiste especificamente na formação de agentes sociais o que cria uma incompatibilidade no que diz respeito à unidade de medida da Ação, pois, por definição, a unidade de medida deve ser única. Ainda que se considerasse a unidade de medida como unidade de determinada ação (obra ou serviço) realizada, a instalação de vídeo monitoramento e a formação de agentes sociais não podem ser consideradas partes integrantes de uma mesma ação. Desse modo, este Analista considera que a proposta de emenda ora analisada deva ser rejeitada pela douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e não encaminhada para a apreciação plenária. Saliento que a instalação de vídeo monitoramento poderá ser objetivo de emenda aditiva ao Plano de Obras para 2016 a ser em breve remetido a esta Casa.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – PROTOCOLO 2035

A terceira Emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho prevê a alteração da redação do parágrafo único do artigo 19 do Projeto de Lei em apreciação, além disso, pretende acrescentar ao aludido artigo mais quatro parágrafos.

Primeiramente, cabe fazer a ressalva de que, como a emenda proposta pretende inserir parágrafos adicionais ao artigo que possui parágrafo único, o correto seria renomear o parágrafo único como §1º e nomear os parágrafos a serem acrescentados como §2º, §3º, §4º e §5º. Entretanto, a proposta de emenda em questão mantém a denominação do parágrafo único e adiciona os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o que tecnicamente não é possível.

O lapso, porém, é de menor importância, bastando considerar que na nova redação a ser atribuída aos parágrafos do artigo 19 constante da proposta de emenda, onde se lê parágrafo único, leia-se “§1º”; onde se lê “§2º”; leia-se “§1º”; onde se lê “§3º”, leia-se “§4º”, e, finalmente, onde se lê “§5º”, leia-se “§4º”.

Além disso, nas redações dos parágrafos denominados 1º e 2º da redação original da proposta de emenda em questão, onde se lê “caput” deve ser lido “§1º” para manter a coerência do texto.

A alteração pretendida ao parágrafo único do artigo 19 faz constar a obrigatoriedade da execução das ações inclusas por meio de emendas parlamentares na Lei do Orçamento Anual para 2016. Além disso, eleva o limite do volume de recursos passíveis de emenda no Orçamento de 1,0% dos recursos próprios sem vinculação específica para 1,2% da Receita Corrente Líquida do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	60
352/2015	
Protocolo	

O primeiro parágrafo a ser acrescentado, por sua vez, dispõe que o limite do volume de recursos orçamentários passível de emendas parlamentares deverá ser dividido igualmente entre os Edis para apresentação de emendas, devendo o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, garantir a execução das emendas propostas por cada Vereador.

O segundo parágrafo a ser acrescentado dispõe que a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas propostas pelo Poder Legislativo deverá corresponder ao empenho de valor equivalente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

O terceiro parágrafo a ser acrescentado versa que para efeito do artigo 19 do Projeto de Lei em questão, considera-se execução equitativa das emendas a execução das programações de maneira igualitária e impessoal, independentemente da autoria.

Finalmente, o quarto parágrafo a ser acrescentado dispõe que o Poder Executivo deverá disponibilizar, quando do envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, planilha de custos médios informando os custos médios dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Municipal.

Em justificativa, argumenta o nobre Vereador que a emenda proposta tem o objetivo de garantir a efetividade das emendas parlamentares apresentadas pelos Vereadores, pois do modo como encontra a redação do parágrafo único do artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício seriam inaptas.

A Emenda proposta está, no entendimento deste Analista, em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – PROTOCOLO 2036

A quarta Emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho pretende alterar a redação do “Caput” artigo 29 do Projeto de Lei em apreciação e acrescer os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo.

Em justificativa, o nobre Vereador esclarece que a emenda proposta tem por finalidade garantir de forma mais ampla a participação popular na elaboração do Orçamento Municipal. Observando a necessidade não apenas de a população fiscalizar a execução do Orçamento pelo Poder público, mas também exercer sua cidadania na elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>61</u>
<u>352/2015</u>
Protocolo

O §1º a ser inserido ao artigo 29 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 versa que a participação popular no processo de elaboração e discussão do orçamento anual se dará por meio da promoção de audiências públicas convocadas pelo Município, sendo realizadas, no mínimo, uma audiência no centro e nas regiões, sul, norte, leste e oeste do Município, além de audiências dedicadas a segmentos temáticos específicos.

O §2º, por sua vez, dispõe que nas audiências o Município deverá expor a sua situação econômico-financeira, bem como as suas principais metas e prioridades para a região em que estiver ocorrendo a audiência.

Adicionalmente, o §3º a ser acrescentado ao artigo 29 do Projeto de Lei em exame, estabelece que o orçamento anual deverá contemplar as prioridades e demandas que emergirem das audiências públicas, devendo ser identificadas no anexo de metas e prioridades para o próximo exercício, estabelecendo ainda a obrigatoriedade de sua execução financeira e orçamentária.

Finalmente, o §4º a ser acrescentado dispõe que deverá ser dada ampla divulgação sobre realização das audiências públicas por meio das mídias escrita, radiofônica, televisiva e eletrônica, além de comunicado aos poderes executivos e legislativos regionais.

Considera este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – PROTOCOLO 2037

A quinta e última Emenda proposta pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho pretende alterar a redação da ação 1016 para “Construção e Qualificação das Unidades de Esporte, em especial colocação de grama sintética no Campo Casagrande” e a tipificação do Produto para “Projeto Implantado e a ser implantado” constante do Programa de código nº 0021 – Esporte e Lazer na Cidade do Anexo de Prioridades.

A intenção do nobre Vereador, conforme justificativa, é a de assegurar a colocação de grama sintética no Campo do Casagrande, Localizado na Rua Jadeilson Pereira, Bairro Casagrande, que segundo o nobre Vereador, é o campo mais utilizado nos campeonatos amadores de futebol de nossa Cidade.

Embora este Analista considere que o teor da Emenda proposta estaria mais adequado ao Plano de Obras para o exercício de 2016, cuja proposta será



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	62
352/2015	
Protocolo	

encaminhada a esta Casa Legislativa juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento Anual, para não tolher a iniciativa do nobre Vereador, recomendo o acolhimento da proposta de Emenda pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para que seja encaminhada à apreciação plenária, considerando que a proposta não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ – PROTOCOLO 2038

O nobre Vereador Josemundo Dario Queiroz propõe Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2015 que altera da denominação da ação de código nº 1010 – “Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar”, do Programa “Saúde Viver Mais e Melhor”, código nº 0013, do Anexo de Prioridades, para “Investimento na Atenção Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil”.

Conforme justificativa do nobre Vereador autor da proposta de emenda em exame, a alteração pretendida tem a finalidade de fazer constar no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 a reativação do Hospital Infantil de Diadema.

Entende este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA ADITIVA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ – PROTOCOLO 2039

A segunda Emenda proposta pelo nobre Vereador Josemundo Dario Queiroz acrescenta o inciso V e parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

O mencionado inciso VI dispõe que na programação dos investimentos em obras só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O parágrafo único a ser acrescentado ao artigo 7º do Projeto de Lei em exame, por sua vez, dispõe que para efeito do nele disposto, considera-se despesa de conservação do patrimônio aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 63
352/2015
Protocolo

Justifica o nobre Vereador, que a emenda proposta tem por finalidade assegurar a continuidade das obras executadas pelo Poder Executivo em nosso Município até a sua conclusão de modo a evitar a ocorrência de obras públicas paralisadas em nossa Cidade.

No entendimento deste Analista a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ – PROTOCOLO 2040

A terceira Emenda proposta pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz dispõe sobre a alteração do artigo 26 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e também do parágrafo único relativo ao aludido artigo.

A nova redação proposta ao artigo 26 da propositura em exame dispõe que as despesas de publicidade dos órgãos da Administração Municipal de qualquer modalidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.

Adicionalmente, a alteração pretendida ao parágrafo único faz constar que para efeitos de transparência e fiscalização dos gastos com publicidade de que trata o presente artigo, a LOA deverá apresentar quadro analítico com todas as despesas com propaganda e publicidade realizadas pela Administração nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Em justificativa, esclarece o nobre Vereador, autor da proposta de emenda, que está tem por finalidade garantir a transparência com relação aos gastos com publicidade do Município.

A Emenda proposta está, na avaliação deste Analista, em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA – PROTOCOLO 2041

A nobre Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera propõe Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2015 que altera da a ação de código nº 2115 – Tecnologia da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	64
	352/2015
	Protocolo

Informação, do Programa “Gestão de Modernização”, código nº 0022, do Anexo de Prioridades, alterando a denominação da ação para “Tecnologia da informação com aumento do número de pontos de Wi-Fi na Cidade”, e elevando a meta física de 1,00 para 5,00.

Conforme justificativa da nobre Vereadora, autora da proposta de emenda em exame, a alteração pretendida tem por objeto o aumento do número de pontos de oferecimento de acesso a internet sem fio (Wi-Fi) no Município, tendo em vista que atualmente a Cidade conta com apenas um ponto, localizado na Praça da Moça, oferta que a nobre Vereadora considera insuficiente para a democratização da oferta do serviço que hoje é o mais eficaz dos meios de comunicação.

Entende este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA – PROTOCOLO 2042

A segunda Emenda proposta pela nobre Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 pretende alterar a denominação da ação de código nº 2113 – Lazer na Cidade, do Programa de código nº 0021 – Esporte e Lazer na Cidade do Anexo de Prioridades, para “Lazer na Cidade, melhorando a estrutura existente das salas de ginástica para as mulheres (Projeto Mulheres em Movimento)”.

Conforme justificativa da nobre Vereadora, autora da proposta de emenda ora apreciada, esta tem por finalidade proporcionar a melhoria e ampliação da estrutura existente de salas de ginástica do Município, com vistas a melhoria das condições para a realização das atividades de ginástica para mulheres do Projeto Mulheres em Movimento.

Entende este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA – PROTOCOLO 2043

A terceira Emenda proposta pela nobre Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera ao Projeto de Lei em exame dispõe sobre alteração da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 65
352/2015
Protocolo

denominação da ação de código nº 2034 – Cultura na Cidade, do Programa de código nº 0010 – Nova Cultura do Anexo de Prioridades, para “Cultura na Cidade e ampliação dos pontos de cultura”.

Em justificativa, a nobre Vereadora, autora da emenda proposta, o objetivo da mesma é ampliar a estrutura já existente dos Pontos de Cultura da Cidade. Defende a Vereadora que a estrutura merece ser ampliada tendo em vista que as ações culturais desenvolvidas nos Pontos de Cultura atestam a eficácia desse sistema na promoção de atividades culturais de grande valia social.

Entende este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA – PROTOCOLO 2044

A quarta Emenda proposta pela nobre Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 pretende alterar a denominação da ação de código nº 2068 – Conservação dos Próprios Municipais, do Programa de código nº 0001 – Gestão Administrativa do Anexo de Prioridades, para “Conservação e Readequação dos Próprios Municipais”.

Justifica a nobre Vereadora, que a emenda proposta tem o objetivo de fazer com que o Poder Executivo Municipal, além de conservar, também aperfeiçoe as portas de atendimento ao cidadão que possui, vez que a infraestrutura de atendimento de recepção da Prefeitura em vários locais é deficiente no que diz respeito à oferta de assentos, bebedouros, banheiros, entre outros.

Entende este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não prevê alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA – PROTOCOLO 2045

A Emenda Modificativa do nobre Vereador Reinaldo Antonio Meira propõe a alteração da denominação da ação constante do Programa “Saúde Viver Mais



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	66
352/2015	
Protocolo	

e Melhor”, código nº 0013, do Anexo de Prioridades, para “Atenção Básica, em especial implantação de funcionamento 24 horas na UBS-ABC”.

Em justificativa, o nobre Vereador afirma que é demanda antiga dos moradores da região do Jardim ABC a de que seja oferecido atendimento ininterrupto de 24 horas diárias na Unidade Básica de Saúde do Bairro.

Considera este Analista que a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, estando em conformidade ao disposto no Artigo 169, Parágrafo 3º, Alínea II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Diante de todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2015, bem como **favorável** à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores.

É o PARECER.

Diadema, 23 de junho de 2015.

ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	67
352/2015	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

PROCESSO Nº 352/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 015/2015 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 30 de abril de 2015, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, foram apresentadas emendas ao referido Projeto de Lei pelos Vereadores Manoel Eduardo Marinho, Josemundo Dario Queiroz, Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Reinaldo Antonio Meira.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, bem como à apreciação de todas propostas de **Emenda pelo**, a exceção da proposta de Emenda de protocolo nº 2034, apresentada pelo nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, no dia 30 de abril de 2015, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, terceiro ano referente ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2014 a 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro de 2016.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	68
352/2015	
Protocolo	

Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Prioridades.

O Anexo de Prioridades consiste em uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2016.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Relativamente ao anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo de Metas Anuais estão sendo previstas Receitas Primárias no montante de R\$ 1.149.662.187,00 para 2016 e Despesas Primárias de R\$ 1.117.956.864,00, estando, portanto, previsto o Resultado Primário positivo em R\$ 31.705.323,00.

Conforme se vê do demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido do Município, o saldo patrimonial vem se ampliando nos últimos anos, passando de R\$ de um total de R\$ 683.463.010,71 no exercício de 2013 para R\$ 1.106.995.419,71 ao final do exercício de 2014.

Conforme se conta da nota explicativa constante do aludido demonstrativo, o notável incremento do Patrimônio Líquido nos últimos exercícios se deveu principalmente de inscrições na Dívida Ativa de tributos municipais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 69
352/2015
..... Protocolo

No que respeita ao regime próprio de previdência dos servidores do Município, o valor do patrimônio líquido apresentou-se negativo ao final do exercício de 2013, saindo de um patrimônio negativo de R\$ 26.435.255,26 para um patrimônio negativo de R\$ 68.350.207,04, decorrente do prejuízo acumulado de R\$ 41.914.951,78. No exercício de 2014, porém, o resultado patrimonial do Instituto de Previdência foi positivo, de modo que o Patrimônio do aludido Instituto terminou o exercício no valor positivo de R\$ 4.783.281,67.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais discriminam-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado, destacando-se a existência de pendências judiciais referentes a débitos com INSS, além de passivos da extinta Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD. A estimativa para os passivos contingentes que a Prefeitura eventualmente necessite cobrir é de R\$ 157.000.000,00, dos quais, R\$ 139.000.000,00 são referentes a passivos da ETCD.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2016, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2014 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 22 do presente Projeto de Lei, correspondente a 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Dentro do prazo legal, foram apresentadas treze Emendas ao Projeto de Lei em comento pelos seguintes Vereadores:

Vereador Manoel Eduardo Marinho.....	05
Vereador Josemundo Dario Queiroz.....	03
Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera.....	04
Vereador Reinaldo Antonio Meira.....	01
TOTAL.....	13



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	70
352/2015	
Protocolo	

As Emendas apresentadas pelos nobres colegas Vereadores, foram examinadas uma a uma pelo Sr. Analista Técnico Legislativo que concluiu estarem elas em condições de serem acolhidas e encaminhadas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem apreciadas, discutidas e votadas, a exceção da Emenda de protocolo nº 2034, apresentada pelo Vereador Manoel Eduardo Marinho.

Tendo em vista que o Sr. Analista Técnico Legislativo em seu Parecer examinou individualmente cada uma das Emendas propostas pelos nobres colegas Vereadores, este Relator, para não ser repetitivo, acolhe suas as recomendações a respeito da adequação da emendas propostas para a sua apreciação plenária.

No que respeita a proposta de Emenda de protocolo nº 2034, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho, cabe esclarecer que o motivo pelo qual o Sr. Analista Técnico Legislativo foi levado a opinar pelo não encaminhamento da aludida proposta de emenda à apreciação plenária foi o fato de está prever a atribuição de duas unidades de medida diferentes a uma mesma ação constante do Anexo de Prioridades do Projeto de Lei em apreciação, o que tecnicamente é inviável.

Dentre as demais emendas propostas, merece destaque a emenda do também nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho de protocolo nº 2035.

A aludida emenda prevê a alteração do parágrafo único e o acréscimo de mais quatro parágrafos ao artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 no intuito de fazer obrigatória a execução equitativa da programação incluída à Lei Orçamentária por intermédio de emendas propostas pelo Poder Legislativo em montante equivalente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

A proposta de emenda acima descrita é oportuna, vez que se destina a garantir a realização das ações inseridas através de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento elaboradas pelos vereadores desta Casa.

A proposta de Emenda do nobre colega Vereador Josemundo Dario Queiroz de protocolo nº 2040, que altera o artigo 26 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, merece ser destacada.

A aludida proposta de emenda pretende dar maior transparência no que respeita aos gastos com publicidade da Prefeitura Municipal de Diadema.

A alteração pretendida ao artigo 26 do Projeto de Lei em exame estabelece que no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o ano de 2016, as despesas de publicidade dos órgãos da Administração Municipal de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	71
352/2015	
Protocolo	

qualquer modalidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.

Além disso, a alteração pretendida ao parágrafo único do mencionado artigo 26 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ainda determina que o Projeto de lei do Orçamento Anual para o próximo exercício venha acompanhado de demonstrativo no qual estejam explicitadas as despesas com publicidade realizadas pelo Município nos três últimos exercícios.

Com respeito às demais emendas propostas, este Relator também as acolhe e as encaminha ao Plenário desta Casa de Leis para serem discutidas e votadas, lembrando que as Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias terão duas discussões e uma única votação.

Espero contar com o apoio dos demais membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2015, bem como **favorável** à apreciação das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, com exceção da emenda de protocolo nº 2034, proposta pelo nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Do mesmo modo, somos favoráveis à apreciação das propostas de Emendas apresentadas pelo DD. Vereadores.

A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	72
.....	352/2015
.....	Protocolo

Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do referido Projeto.

Data retro.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 74
352/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/15 (Nº 015/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 352/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dando outras providências.

Fica estabelecido que o Orçamento para o exercício de 2016 priorizará:

- as obras em execução ou paralisadas;
- despesas com pagamento de pessoal e despesas de contrapartida de financiamento;
- novas ações governamentais, desde que não comprometam as metas de resultados fiscais.

Por outro lado, fica proibida a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Eventuais emendas apresentadas, pelos vereadores, ao projeto de lei orçamentária, não poderão ultrapassar o montante de 1% dos recursos próprios sem vinculação específica.

A população, por sua vez, também poderá participar do processo de elaboração e execução orçamentária, por meio de audiências públicas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o PLDO 2016 estabelece, no Anexo de Metas Fiscais, os parâmetros de crescimento econômico e inflação para o próximo triênio, que irão balizar a execução orçamentária e financeira para os próximos exercícios. Consideramos um cenário macroeconômico com discreto incremento da atividade econômica do Estado, porém é salutar consignarmos que estaremos atentos ao comportamento dos resultados no novo plano de ajuste fiscal adotado pela União, com consequências diretas nos investimentos em parceria”.

O parágrafo 2º do artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de junho de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02
488/2015
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015 PROCESSO Nº 488/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

25 / 06 / 2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos:

- I – Inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento Interno;
- II – Inciso V do artigo 91 do Regimento Interno;
- III – Seção IV do Regimento Interno – DAS SESSÕES SECRETAS.

ARTIGO 2º - O “caput” do artigo 110 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 110 – Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas.

.....”

ARTIGO 3º - O artigo 111 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 111 – As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, na hora marcada para o início das Sessões, não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo no parágrafo 2º do artigo 98 deste Regimento”.

ARTIGO 4º - O parágrafo 3º do artigo 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
488/2015
Protocolo

“ARTIGO 141 -

.....
PARÁGRAFO 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.
.....”

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de junho de 2015.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSA QUEIROZ


Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
488/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 003/15, de nossa autoria, que, aprovado, deu origem à Resolução nº 003, de 19 de junho de 2015, revogou o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 200 do Regimento Interno, que tratava da deliberação sobre sessões secretas, em razão de motivo relevante.

No entanto, necessário se faz revogar ou alterar outros dispositivos do Regimento Interno que, igualmente, fazem menção às sessões secretas, motivo pelo qual estamos propondo o presente Projeto de Resolução, aproveitando, ainda, a oportunidade, para propor pequenas alterações de redação, que julgamos pertinentes.

Diadema, 23 de junho de 2015.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSA QUEIROZ


Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Resolução N° 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 81408

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 108

Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009	Res. 1/2010	Res. 2/2010	Res. 3/2010	Res. 1/2011
Res. 3/2011	Res. 1/2012	Res. 1/2013	Res. 2/2013	Res. 5/2013
Res. 5/2014	Res. 4/2014	Res. 2/2015		

RESOLUÇÃO N° 001/2008

PROCESSO N° 814/2008

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1° - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

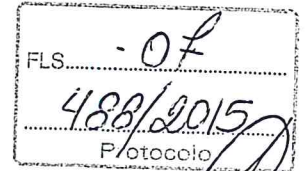
ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



SESSÃO VI DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 34 - Compete aos Secretários:

Parágrafo 1º - Ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

II - proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

III - proceder, caso necessário, à leitura da ata ou das atas das sessões anteriores;

IV - ler ou apresentar, na forma resumida, o expediente proveniente do Prefeito, Autoridades, Câmaras e de entidades diversas;

V - ler as proposições e demais documentos que devam ser apreciadas ou conhecidos pelo Plenário;

VI - fazer e controlar as inscrições de oradores, nos casos previstos neste Regimento;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IX - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos e as Portarias da Mesa da Câmara;

X - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no caso do artigo 19, ou em suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo 3º - Compete ao 3º Secretário, substituir o 2º Secretário no caso do artigo 19, e nas suas ausências, licenças e impedimentos ou quando este estiver substituindo o 1º Secretário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -08-
468/2015
Protocolo

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 85 - Os Vereadores são agentes públicos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 86 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

ARTIGO 87 - Os Vereadores têm direito a livre acesso às repartições municipais, bem como à consulta a qualquer documento oficial, de imediato.

ARTIGO 88 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem informações.

ARTIGO 89 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse público;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das Comissões Temporárias;
- VI - fazer uso da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

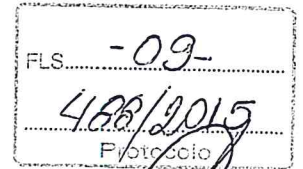
ARTIGO 90 - São deveres e obrigações do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se no ato da posse e, na mesma ocasião e ao término de seu mandato, fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e registrada de forma resumida, na ata das sessões da Câmara.
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer adequadamente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

~~VIII - residir no território do Município, com exceção do disposto no artigo 99, IV, deste Regimento;~~

VIII - residir no território do Município, com exceção do disposto no artigo 103, IV, deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 001/2010).

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.

X - comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos distribuídos, com observância dos prazos regimentais.

ARTIGO 91 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme, sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - propor sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, cuja realização deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária para tal fim.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 110 - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

~~**Parágrafo Único** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010).~~

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 003/2011).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Parágrafo Segundo – Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, às 10h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).

Parágrafo Terceiro - As Sessões Extraordinárias serão precedidas de reuniões idênticas. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).

ARTIGO 111 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 139, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)

Parágrafo Único - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 98, deste Regimento.

ARTIGO 112 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos e transmitindo-se os debates, sempre que possível.

ARTIGO 113 - Durante as Sessões somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores, os funcionários convocados para assessoramento e assistência aos trabalhos e o pessoal responsável pelo apontamento taquigráfico.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 139 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1º - A Sessão Secreta poderá ser realizada em qualquer local da sede da Câmara.

Parágrafo 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, como confidencial.

Parágrafo 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-11-
	488/2015
	Protocolo

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 140 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

ARTIGO 141 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo 2º - A transcrição de justificativa de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

Parágrafo 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, com exceção das lavradas em Sessão Secreta.

Parágrafo 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la.

Parágrafo 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, que será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ARTIGO 142 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
488/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - PROCESSO Nº 488/2015

Apresentaram o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

A propositura revoga o inciso VIII do § 1º do artigo 34, o inciso V do artigo 91 e a Seção IV- Das Sessões Secretas, ambos do Regimento Interno desta Câmara, bem como altera o “caput” do artigo 110, o artigo 111 e o § 3º do artigo 141, todos do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, “*necessário se faz revogar ou alterar outros dispositivos do Regimento Interno que, igualmente, fazem menção às sessões secretas, motivo pelo qual estamos propondo o presente Projeto de Resolução, aproveitando, ainda, a oportunidade, para propor pequenas alterações de redação, que julgamos pertinentes*”.

O artigo 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema estabelece que, qualquer Projeto de Resolução, de iniciativa de Vereador, que modifique o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, para opinar no prazo de 10 dias.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de junho de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
488/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - PROCESSO Nº 488/2015

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Pelo presente Projeto de Resolução fica revogado o inciso VIII do § 1º do artigo 34, o inciso V do artigo 91 e a Seção IV- Das Sessões Secretas, ambos do Regimento Interno desta Câmara, bem como alterado o “caput” do artigo 110, o artigo 111 e o § 3º do artigo 141, todos do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, “*necessário se faz revogar ou alterar outros dispositivos do Regimento Interno que, igualmente, fazem menção às sessões secretas, motivo pelo qual estamos propondo o presente Projeto de Resolução, aproveitando, ainda, a oportunidade, para propor pequenas alterações de redação, que julgamos pertinentes*”.

Consoante artigo 238 do Regimento Interno desta Casa, a reforma do Regimento Interno desta Câmara será feita por meio de Projeto de Resolução.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 29 de junho de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



FLS. 15
488/2015
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 006/2015, Processo nº 488/2015, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

AUTORIA: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001/2008.

O Projeto de Resolução apresentado revoga o inciso VIII do § 1º do artigo 34, o inciso V do artigo 91 e a Seção IV- Das Sessões Secretas, ambos do Regimento Interno desta Câmara, bem como altera o “caput” do artigo 110, o artigo 111 e o § 3º do artigo 141, todos do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, “*necessário se faz revogar ou alterar outros dispositivos do Regimento Interno que, igualmente, fazem menção às sessões secretas, motivo pelo qual estamos propondo o presente Projeto de Resolução, aproveitando, ainda, a oportunidade, para propor pequenas alterações de redação, que julgamos pertinentes*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Resolução encontra amparo no artigo 12, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, abaixo reproduzido:

ARTIGO 12 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XII - propor Projeto de Resolução dispondo sobre:

a) assuntos de economia interna da Câmara Municipal; (...)

Handwritten signature or initials.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.: 16
488/2015
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Resolução nº 006/2015 – Processo nº 488/2015)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 238 do Regimento Interno, que determina que a reforma deste diploma legal seja feita por meio de Projeto de Resolução, consoante abaixo colacionado:

ARTIGO 238 - Qualquer Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer, dispensando-se esta exigência se a Mesa deixar de cumprir o prazo.

Parágrafo 2º - Após esta medida preliminar, o Projeto de Resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Resolução em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 29 de junho de 2015.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

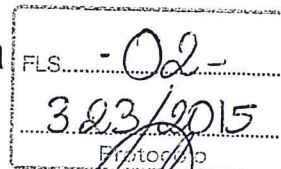
ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 023 /15
PROCESSO Nº 323 /15

ASS) COMISSAO(OES) DE:

30/04/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As licitações para concessão ou permissão do serviço de transporte público do Município de Diadema, que se realizarem a partir da data de publicação desta Lei, deverão estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras internas em todos os veículos da frota.

PARÁGRAFO 1º - Deverão ser instaladas 02 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas dianteiras e traseiras.

PARÁGRAFO 2º - As lixeiras de que trata este artigo deverão ser confeccionadas de material não tóxico.

PARÁGRAFO 3º - O modelo, o tamanho e o formato anatômico deverão ser adotados de forma a impedir que as lixeiras venham a causar qualquer dano físico ou mácula aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, sinistro ou qualquer ocorrência que cause atrito entre o passageiro e a lixeira.

PARÁGRAFO 4º - Nas lixeiras e nas laterais internas dos ônibus, deverão ser afixados avisos contendo mensagens instrutivas e de conscientização dos passageiros.

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 1.000 (um mil) UFD's, por veículo que não esteja adequado aos seus ditames.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados à Secretaria do Meio Ambiente, que deverá utilizá-los para a promoção de campanhas de caráter



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
323/2015
Protocolo

instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2015.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de lixeiras em todos os veículos que fazem parte do sistema de transporte coletivo do Município.

Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei.

A proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa cidade, assunto que, nos últimos anos, vem concentrando grande parte dos esforços do Poder Público, sobretudo com a divulgação, feita pela Organização das Nações Unidas (ONU), de estudos sobre o aquecimento global, que apontam para uma elevação na temperatura do planeta Terra superior a 3º C em 100 anos. O tema é presente em discussões que envolvem diferentes setores da sociedade, seja em órgãos públicos ou privados.

Nesse contexto, os governos municipais têm papel fundamental no processo de elaboração de políticas públicas que, efetivamente, contribuam para a preservação do meio ambiente e de todo e qualquer espaço público, pois isso também é uma questão de saneamento básico, é questão de saúde pública.

Travamos uma batalha nos últimos dias com a greve dos coletores de lixo em nossa cidade. Tivemos, mais uma vez, o dessabor de conviver com o lixo no meio das



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
323/2015
Protocolo

ruas, avenidas e em frente às nossas residências. Com isso, constatamos que, se nós não tivermos atitudes que promovam pequenas mudanças no nosso dia a dia, tudo se torna um caos.

Sabe-se muito bem que alguns ônibus que trafegam pelo nosso Município já dispõem de tal equipamento, mas ainda existem alguns veículos que não têm lixeira e, por falta de uma lei que obrigue a tal adequação, as empresas têm discricionariedade quanto a instalar ou não as lixeiras em toda a sua frota.

Vale ressaltar que, muitas vezes, os passageiros, por falta de educação ambiental e de utensílios próprios para isso, jogam o lixo para fora do ônibus, e este acaba sendo levado para os córregos, esgotos e guias. Quando a chuva vem, enfrentamos outro tipo de problema.

É importante destacar o papel conscientizador desta proposta. A partir da colocação das lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a responsabilidade de utilizá-las.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o país. Portanto, torna-se importante a adoção de medidas que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

Discordo totalmente da ideia de descarte de lixo pelas janelas dos ônibus, mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto, é importante destacar o papel conscientizador desta proposição, que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui não apenas para a limpeza das vias públicas, como também impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores a somarmos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, tornando o Município de Diadema referência em ações na área da preservação ambiental.

Medidas simples, como esta aqui exposta, podem fazer a diferença.

Diadema, 27 de abril de 2015.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO